

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.153, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº ____ DE 2023

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.153, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O disposto previsto no [art. 165-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Código de Trânsito Brasileiro será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões em 28 de março de 2023.

Justificação:

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que os condutores das categorias C, D e E serão submetidos a novo exame toxicológico a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação. Por sua vez, o art. 165-B do Código prevê como infração gravíssima e aplicação de multa a condução de veículo sem realizar o exame toxicológico após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido.

A realização de exame toxicológico periódico é essencial para prevenção de acidentes em estradas e vias urbanas. Os dados oficiais mostram que o uso de drogas entre motoristas que realizam viagens longas profissionalmente, como caminhoneiros, é elevado.

Segundo dados do MRPS e do Atlas de Acidentalidade – PVST 2014, sobre o ano de 2012, 38,4% dos acidentes nas rodovias federais envolviam caminhões e ônibus; 52,8% destes acidentes tinham vítimas fatais. E ainda, das 2.600 mortes no trânsito em 2014, 399 (15%) eram caminhoneiros. De acordo com a Polícia Rodoviária Federal, o exame



toxicológico tem impacto de redução nos acidentes envolvendo caminhões em 35% e relacionados a ônibus em 45%, apontando ser um forte instrumento de segurança no trânsito.¹

A prorrogação do prazo de aplicação da penalidade é adequada, quando considerado os efeitos negativos da pandemia para que motoristas se ajustem às novas regras. Entretanto, não é razoável a data de julho de 2024.

Sendo assim, sugere-se que a aplicação da penalidade inicie em 01/01/2024, garantindo que até o fim de 2023 todos os motoristas das categorias impactadas sejam capazes e regularizar os exames, e aqueles que não o fizerem, estarão sujeitos à fiscalização.

Deputada AMOM MANDEL
Cidadania/AM

¹ <https://sinprfpr.org.br/blog/2021/11/01/o-exame-toxicologico-na-reducao-dos-acidentes-nas-rodovias-federais/>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Amom Mandel)**

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.

Assinaram eletronicamente o documento CD239000817200, nesta ordem:

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 3 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - VICE-LÍDER do PSB
- 4 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 5 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Bloco Federação PSDB CIDADANIA
- 6 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER *-(P_7818)
- 7 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

